



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



CURSO

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Módulo II

Facilitador(a): Cyntia Medeiros



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





O Curso

Gênese e desenvolvimento dos Direitos humanos para crianças e adolescentes, evolução dos direitos sociais e garantias constitucionais para crianças e adolescentes. Conhecimento dos normativos relativos a crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Linha do tempo histórica e normativa inerente aos avanços legais para crianças e adolescentes (em situação de acolhimento institucional). Princípios, orientações teórico metodológicas e técnico operativas sobre os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, bem como sua interface no conjunto das ofertas de Proteção Social do SUAS



Objetivo Geral

Fomentar a educação para os Direitos Humanos em todo o fluxo do acolhimento institucional para crianças e adolescentes, bem como atualizar sobre as normativas inerentes ao tema.



Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Módulo III



www.unicef.org.br



São serviços que oferecem acolhimento provisório para crianças e adolescentes (0 a 18 anos) afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), aplicada por autoridade judicial, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de **cuidado e proteção**, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Podem ser ofertados em diferentes modalidades: **abrigo institucional, casa-lar.**



- **Abrigo:** Acolhimento provisório com capacidade máxima para 20 crianças e adolescentes por unidade. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.
- **Casa-Lar:** Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, com capacidade máxima para 10 crianças e adolescentes por unidade, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.



A caracterização dos serviços de acolhimento (públicos ou privados), como da Assistência Social – e seu consequente funcionamento no âmbito do SUAS – exige a observância das normas que regem a assistência social no Brasil. Entre elas, o reconhecimento pelo Ministério da Cidadania de que a entidade integra a rede socioassistencial, estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (ou Conselho de Assistência Social do DF), integrar o sistema de cadastro de entidades mantidas pelo Ministério da Cidadania e, observar o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para o exercício de suas funções e atribuições.



Módulo III

Princípios que orientam os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





1. Excepcionalidade o afastamento do convívio familiar

- Afastamento traz profundas implicações, tanto para a criança e o adolescente, quanto para a família;
- Deve-se recorrer a esta medida apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento;
- A falta de recursos materiais por si só não constitui motivo suficiente para afastar a criança ou o adolescente do convívio familiar, encaminhá-los para serviços de acolhimento ou, ainda, para inviabilizar sua reintegração.



A história de Pedro - Instituto Fazendo História



Os motivos de acolhimento devidamente contextualizados podem indicar qual o investimento realizado nas famílias, antes de proceder o afastamento de seus filhos. Implica em se verificar o contexto de onde vieram as crianças/adolescentes e, nele, qual as violências vividas e perpetradas por quem, para justificar seu acolhimento.



Principais motivos para o acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil

Os motivos de acolhimento de crianças e adolescentes não são únicos, se confundem, podem ser combinados uns com os outros, são interligados e multifatoriais. O que os identifica como fator de intervenção do Estado é quando representam grave ameaça e violação de direitos da criança ou adolescente. Eles podem ocorrer pela ação ou omissão da família, da sociedade ou Estado.

Abandono; Negligência dos pais ou responsáveis; Pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas quando não oferecem condições de cuidar; Maus tratos físicos; Violência psicológica; Tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor; Abuso sexual; Exploração sexual; Exposição ao trabalho precoce e insalubre.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





No último levantamento nacional realizado pelo MDS e FIOCRUZ em 2010, o motivo de acolhimento de crianças e adolescentes mais indicado foi Negligência:

- **37,6% negligência na família**
- **20,1% pais ou responsáveis dependentes químicos**
- **11,9% abandono**
- **10,8% violência doméstica**



1. Qualquer que seja a circunstância que leva à separação da família, fica a pergunta: e a criança e o adolescente? Como estão entendendo a situação? O que ficou na memória da cena que viveram uma ou várias vezes? Como expressam isso?
2. Separação e abandono são dois acontecimentos diferentes e é fundamental para os adultos e para as crianças e os adolescentes compreenderem essa diferença. Nem toda criança ou adolescente separado de sua família de origem foi abandonado.

2. Provisoriedade do afastamento do convívio familiar

A provisoriedade do abrigo prevista pelo ECA não justifica a organização precária do cotidiano. Para a criança e o adolescente, qualquer tempo que permaneçam ali será uma experiência significativa; e, quanto mais nova, a criança, é necessário considerar que o período de dias ou semanas tem importância, construtiva ou prejudicial, em sua experiência pessoal.





Nas situações em que se mostrar particularmente difícil garantir o direito à convivência familiar, como, por exemplo, no caso encaminhamento para adoção de crianças e adolescentes com perfil de difícil colocação em família substituta, faz-se especialmente necessário o esforço conjunto dos atores envolvidos no sentido de buscar o fortalecimento da autonomia e das redes sociais de apoio das crianças e adolescentes que aguardam adoção, e perseverar no desenvolvimento de estratégias para a busca de famílias para seu acolhimento.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Há casos, em particular aqueles de suspensão ou destituição do poder familiar, nos quais a permanência no abrigo é mais prolongada. Isso é particularmente comum no caso de crianças mais velhas, adolescentes e grupos de irmãos. Esse é um motivo muito importante para que a equipe de profissionais do abrigo acompanhe o processo que está na Vara da Infância e Juventude. É fundamental acompanhar os desdobramentos dos casos porque isso afeta o cotidiano das crianças e dos adolescentes, por exemplo, quando eles não podem receber a visita dos pais ou responsáveis.



Em nenhuma hipótese a perspectiva de um acolhimento de longa permanência deve acarretar a desistência pela busca de alternativas para se garantir à criança e ao adolescente seu direito ao convívio familiar, prioritariamente com a família de origem e, excepcionalmente, a substituta.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Importante:

2017 – LEI 13.509, DE 22 DE NOVEMBRO

- Cria novas regras para agilizar adoção e regulariza o apadrinhamento afetivo
- Tempo de acolhimento 18 meses
- Audiências concentradas a cada 3 meses
- Destituição do poder familiar em 30 dias caso não procure a criança
- no serviço de acolhimento



3. Preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários



O diagnóstico dos aspectos socioeconômicos e familiares que determinam o acolhimento e das estratégias que poderiam prevenir a ruptura de vínculos familiares são elementos para compreender as demandas de acolhimento existentes e planejar com as demais redes de políticas o enfrentamento aos agentes causadores.



Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, não devem ser separados ao serem encaminhados para serviço de acolhimento, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou interesses ou se houver claro risco de violência;



Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento;





Em nenhuma hipótese a perspectiva de um acolhimento deve acarretar a desistência pela busca de alternativas para se garantir à criança e ao adolescente seu direito ao convívio familiar, prioritariamente com a família de origem e, excepcionalmente, a substituta.



- Trabalho com as famílias de origem (natural e extensa)
- Prioridade da Reintegração familiar
- Adoção centrada no interesse da criança
- Direito de defesa dos pais (Defensoria Pública)

(Lei 12.010 da Adoção)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



4. Garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação

A organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente que precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/ AIDS ou outras necessidades específicas de saúde.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



ATENDIMENTO INCLUSIVO DE QUALIDADE



O serviço deve prever estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas;



A articulação com a política de saúde, de educação, esporte e cultura deve garantir o atendimento na rede local a estas crianças e adolescentes (serviços especializados, tratamento e medicamentos, dentre outros) e a capacitação e apoio necessário aos educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento;



Em atenção ao princípio da não-discriminação, os serviços de acolhimento devem buscar o crescente aprimoramento de estratégias voltadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e valorização das raízes e cultura de origem das crianças e dos adolescentes atendidos, bem como de suas famílias e comunidades de origem.



Em atenção, ainda, ao princípio da não discriminação, destaca-se que a presença de deficiência ou de necessidades específicas de saúde não deve motivar o encaminhamento para serviço de acolhimento ou, ainda, o prolongamento da permanência da criança ou adolescente nestes serviços



5. Oferta de atendimento personalizado e individualizado

Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. Nesse sentido, quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento deverão prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente.

O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.



A organização de condições que favoreçam a formação da identidade da criança e do adolescente implica o respeito à sua individualidade e história de vida. O planejamento do atendimento no serviço deve possibilitar, portanto, espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar “o meu, o seu e o nosso”.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



6. Garantia de liberdade de crença e religião

A garantia à liberdade de crença e religião se configura como mais um princípio. Ainda que a unidade de acolhimento ou a família acolhedora tenha uma orientação religiosa, não cabe a imposição de qualquer vivência ou forma de expressão religiosa, e é necessário o respeito ao desejo do/a acolhido/a de não professar nenhuma fé. O respeito à crença e religião se estende às práticas da família.



Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais, se houver;
- II – opinião e expressão;
- III – crença e culto religioso;
- IV – brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI – participar da vida política, na forma da lei;
- VII – buscar refúgio, auxílio e orientação

(ECA, 1990)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



7. Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem

Isso significa que qualquer opinião expressa por eles deve ser considerada, seja em relação às atividades propostas e desenvolvidas no serviço de acolhimento, nas atividades comunitárias, no processo de reintegração familiar ou na colocação em família substituta, desde que a metodologia da escuta seja condizente com o ciclo de vida e a fase do desenvolvimento, como afirmado nas Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças (2009).



IMPORTANTE: Autonomia não está relacionada apenas a adolescentes, jovens e adultos. A autonomia se constrói desde o momento em que a criança chega ao mundo!!!



PARA REFLEXÃO E DEBATE: O que é autonomia? Como e quando ela começa a ser construída? Quando os serviços de acolhimento devem começar a se preocupar com a autonomia?



A autonomia, sem dúvida, deve começar a ser trabalhada pelo serviço de acolhimento a partir do momento da entrada da criança e do adolescente na unidade. Para tanto, a equipe técnica, em conjunto com os demais profissionais do serviço, deve ter muito claro o que a criança/adolescente deve compreender e incorporar em sua rotina.



Lógica de atendimento a coletividades (pouco voltada para individualidades)

Praticidade – “atendimento de hotelaria”

Que atividades podem ser incorporadas nas rotinas das crianças e adolescentes acolhidos que promovam sua autonomia e desenvolvimento pessoal e social? Vamos pensar essa questão considerando as diferentes faixas etárias, crianças e adolescentes que têm algum tipo de deficiência e outras especificidades?



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Mudança no olhar e no fazer: em direção à profissionalização dos Serviços de Acolhimento

As mudanças do olhar e do fazer dependem tanto da compreensão das diretrizes e dos parâmetros colocados pelas normativas legais quanto das vivências da prática cotidiana. A complexidade das situações encontradas pelas crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família e comunidade exige o planejamento de ações conjugadas entre os integrantes dos serviços de acolhimento e os da rede intersetorial, para garantir pleno desenvolvimento, acesso a direitos e reintegração familiar.

O desafio da incorporação do novo paradigma nas práticas dos serviços de acolhimento



Receberam muito bem nós no abrigo, fizeram um cartaz pra nós e também um bolo de limão. Foi bom, mas senti um pouco de vergonha, porque não conhecia as pessoas e nem sabia direito onde eu estava.



Cindy, 11 anos.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



A atuação em rede, com diálogo permanente entre as políticas setoriais e o Sistema de Justiça, é uma diretriz para que os direitos humanos de crianças e adolescentes acolhidos sejam promovidos de forma integral, com vista à reintegração familiar e comunitária.

Objetiva-se, assim, o fortalecimento da gestão e a organização da rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e possibilitar que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de 18 meses em acolhimento institucional, conforme recentes alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



Somos seres de cuidado e de proteção

- Ser bem cuidado é um direito humano fundamental;
- Toda criança e adolescente é sujeito de direitos ativo e participativo;
- Todas as necessidades específicas, de cada criança e adolescente, devem ser respeitadas;
- Toda criança e adolescente deve viver e conviver em ambientes protetores e seguros;
- Toda relação de cuidado deve ser pautada no afeto, carinho, respeito e compreensão do outro;
- Todo(a) cuidador(a) deve receber apoio, atenção, formação e ajuda em sua tarefa do bem cuidar;
- Toda prática de cuidado deve privilegiar processos educativos de promoção da autonomia e do desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes;
- A família, Estado e toda sociedade devem atuar de modo integrado no bem cuidar de criança e adolescente.





O tempo no abrigo: preservação da história, garantia de singularidade

Módulo IV

“Eles ficaram confusos, perguntavam por que vieram para o abrigo, se iam demorar para ir embora, se iam ficar por muito tempo. E eu não sabia o que responder, não conhecia a história, mas dizia que um dia eles iam voltar para a casa”. Dália, educadora do abrigo.

**História de vida: identidade e proteção –
Coleção Abrigos em Movimento**



É importante reconhecer que o abrigo congrega uma diversidade de histórias e biografias particulares que foram construídas em um cotidiano organizado de acordo com os costumes da família e a maneira própria de cada um cuidar e educar seus filhos. Agora, no abrigo, as rotinas necessariamente serão outras, porque lá convivem muitas crianças e adolescentes com idades e necessidades diferentes e, principalmente, porque os profissionais envolvidos têm a responsabilidade de garantir a todos os seus direitos.



- História de vida
- Desafio da escuta
- Perigo da história única

E, o que é escutar? Como escutar? O que fazer com o que escutamos?



Módulo IV

O Plano Individual de Atendimento (PIA): estratégia para garantir proteção integral às crianças e adolescentes, acolhidos em instituições

O PIA como instrumento da proteção integral
Ato de registrar, ato de refletir
Registro Apoio para memória
O registro como forma de conectar os atores
da rede



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





O **Plano Individual de Atendimento (PIA)** é um instrumento técnico norteador da relação entre os usuários e os profissionais do serviço, que contém objetivos, ações e metas, e orienta o trabalho de intervenção junto ao usuário durante sua permanência no serviço, visando à superação das situações que levaram ao acolhimento.

O PIA deve ser elaborado de forma participativa desde o momento da chegada do usuário no serviço, e, sempre que necessário, poderá contar com a participação de outros profissionais da rede local em sua construção. Esse plano também deve considerar a história de vida de cada usuário e a situação e dinâmica familiar, quando for o caso. Este aspecto da avaliação servirá para subsidiar o planejamento da reintegração familiar, quando esta for possível.

É fundamental referir que o desenvolvimento das ações previstas no PIA deve ser realizado em conjunto com a rede de proteção local, por meio de articulação intersetorial, para que sejam alcançados resultados mais efetivos.



Quem elabora o PIA?

A equipe do serviço de acolhimento é a principal responsável pela coordenação, elaboração e atualização do PIA. Contudo, o mesmo deve contar com a participação ativa da criança/adolescente acolhido (conforme o seu grau de desenvolvimento), de suas famílias, do(s) cuidador(res)/educador(res) responsável(is) pelos cuidados diretos no serviço de acolhimento, da família acolhedora e, quando for o caso, de pessoas da comunidade com vínculo significativo com a criança/adolescente.



Princípios norteadores na elaboração do pia

1. **Garantia dos direitos e do superior interesse da criança e do adolescente;**
2. **Atenção às especificidades, respeito à diversidade e não discriminação;**
3. **Temporalidade ;**
4. **Participação da criança, do adolescente e da família no PIA;**



Eixos Norteadores para elaboração do PIA

O PIA deve contemplar objetivos, estratégias e ações para garantir cada um dos itens elencados abaixo, que serão detalhados na sequência:

» A oferta de cuidados de qualidade e proteção ao desenvolvimento e direitos da criança e do adolescente durante o período de acolhimento;

» **Fortalecimento dos Vínculos e do Convívio Saudável com a Família de Origem;**

» **A preservação da convivência comunitária;**

» **A preparação para o desligamento;**

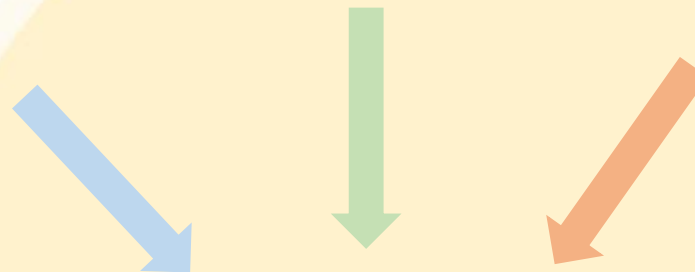
» **O acompanhamento após o desligamento.**



1. Acolhida

2. Estudo da Situação

3. Plano de Ação



Elaboração e atualização do PIA



Informações importantes

Planos Individuais de Atendimento: revisão trimestral e elaboração contínua desde o momento de chegada até o de saída protegida

Quando deve ser realizado: inicialmente após a chegada com base no Estudo Inicial da Situação (primeiros 20 dias com as ações imediatas de acordo com as circunstâncias do acolhimento criança ou adolescente)



“ Temos o direito a sermos iguais quando a diferença nos inferioriza. Temos o direito a sermos diferentes quando a igualdade nos descaracteriza. ”

Boaventura de Souza Santos



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Módulo IV

O Conselho Tutelar e a medida de acolhimento institucional



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Tomada de medida emergencial para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual, maus tratos e opressão; tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor

Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário, o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Em caso de afastamento em caráter emergencial e de urgência, sem prévia determinação judicial, a autoridade judiciária deverá ser comunicada em 24 horas.

(ECA, Art. 93)



CONSELHO TUTELAR

Órgão permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

Os conselheiros acompanham as crianças e adolescentes em situação de risco e decidem em conjunto sobre o encaminhamento para cada caso. Até julho de 2009 (Lei nº 12.010/2009), o CT tinha entre suas atribuições aplicar a medida protetiva de acolhimento, mas atualmente essa função é de responsabilidade do Poder Judiciário mediante avaliação do MP.

Mesmo sem exercer essa função, o CT pode auxiliar no acompanhamento da família e identificar crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento institucional ou familiar, tendo, então, que comunicar ao MP a necessidade da medida protetiva. O CT também é responsável pela fiscalização das unidades de acolhimento.



“ (...) a tarefa de abrigar crianças e adolescentes pode ser complexa, mas o caminho para fazê-la com qualidade talvez seja mais simples do que podemos supor. Trata-se de planejar o cotidiano, criar ações e intervenções institucionais com olhar delicado, humano e cuidadoso sobre cada um deles. Para isso, é preciso resgatar o interesse genuíno pelo outro e, sobretudo, o respeito por aquilo que ele nos traz de diferente. Sendo acolhidos dessa maneira, a criança e o adolescente do abrigo podem criar ou recuperar sua confiança no mundo e em si mesmos, tornando-se autores de uma história na qual a violência e o abandono perdem seu lugar para projetos de vida apoiados em vínculos seguros e saudáveis.”

Clarissa de Toledo Temer
Fundadora do Instituto Fazendo História



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

